

Parecer Único IEF/GCARF/URFBio SUL - COMP MINERÁRIA/2021

PROCESSO SEI Nº 2100.01.0042531/2021-58

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

|   |   |
|---|---|
| <b>Tipo de processo</b>                                       | ( X ) Licenciamento Ambiental<br>( ) Autorização para Intervenção Ambiental           |
| <b>Número do processo/instrumento</b>                         | PA COPAM n.<br>09415/2007/004/2019  |
| <b>Fase do licenciamento</b>                                  | LP+LI+LO  |
| <b>Empreendedor</b>   | Jessé de Carvalho Oliveira & Cia Ltda   |
| <b>CNPJ / CPF</b>   | 06.947.897/0001-41  |
| <b>Empreendimento</b>   | Jessé de Carvalho Oliveira & Cia Ltda   |
| <b>DNPM / ANM</b>   | 830.090/2005  |
| <b>Atividade principal</b>                                    | Pilhas de rejeito/estéril, Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento. |
| <b>Classe</b>   | 4   |
| <b>Condicionantes</b>   | 2, 3 e 4  |
| <b>Enquadramento</b>  | §§ 1º e 2º, do Art. 75, da Lei nº 20.922/2013   |
| <b>Localização do empreendimento</b>                          | Alpinópolis   |
| <b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>                   | Rio Grande  |
| <b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>               | Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3)                         |
| <b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>  | 33,6  |
| <b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b> | Rocca Engenharia Mineral Ltda - Ricardo Luiz Malta Pena                               |
| <b>Modalidade da proposta</b>                                 | ( ) Implantação/manutenção<br>( X ) Regularização fundiária                           |

|   |  |
|---|--|
| <b>Localização da área proposta</b>               | Parque Estadual Serra do Papagaio - PESP |
| <b>Município da área proposta</b>                 | Baependi                                 |
| <b>Área proposta (hectares)</b>                   | 33,7                                     |
| <b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>  | 941                                      |
| <b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b> | Claudio Reis Magalhães e esposa          |

## 2 - INTRODUÇÃO

O empreendedor **Jessé de Carvalho Oliveira & Cia Ltda** apresentou proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, é considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Jessé de Carvalho Oliveira & Cia Ltda** – Processo Administrativo COPAM nº **09415/2007/004/2019**, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### **3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA**

O empreendimento minerário **Jessé de Carvalho Oliveira & Cia Ltda** teve suas atividades de extração de Quartizitos iniciadas em 2007, está Instalado na propriedade Fazenda Pindaibas, nas coordenadas geográficas de referência latitude 20º51'17,55" e longitude 46º19'54,49", DATUM Sirgas 2000, poligonal registrada na Agência Nacional de Mineração (ANM) com o número ANM nº 833.090/2005, município **Alpinópolis** – MG.

Em 9 de julho de 2021, o empreendedor protocolou documentação para proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017, via SEI, número **2100.01.0042531/2021-58**. encaminhado à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, sendo encaminhado à URFio Sul e recebido neste Núcleo de Biodiversidade em 17 de agosto de 2021 para a análise prévia, onde foi constatado a ausência de alguns documentos necessários, sendo imediatamente solicitados, e no dia 27 do mesmo mês apresentados, sendo então dado início na análise e encaminhamentos.

Foi apresentada proposta tanto para o parágrafo 1 quanto para o 2 do artigo 75 da Lei Estadual 20.922 de forma conjunta, ou seja a área apresentada como Área Diretamente Afetada – ADA, as áreas anteriores à 2013, e as áreas de supressão posteriores autorizadas, até a presente data.

Portanto, este processo de compensação ambiental minerária, além de propor a regularização da parte do empreendimento a que se refere ao §2º do art. 75 da Lei nº 20.922 de 2013, para uma área calculada em 27,6635ha (33,6ha – 5,9365ha), propõe também a regularização das áreas de supressão após

17/10/2013, referente ao §1º do art. 75 da Lei nº 20.922 de 2013, em uma área de 5,9365ha (subdividida em 1,4377 ha destinada à ampliação das 2 frentes de lavra do empreendimento e 4,4988 ha para a ampliação das 2 áreas de pilha), sendo mostrado, na figura abaixo, todas as intervenções:



Imagem 1: Área Diretamente Afetada – ADA, nesta imagem inclui também as áreas intervindas posteriormente à 2013, até o momento atual.

A propriedade onde se localiza o empreendimento está localizada na bacia hidrográfica Rio Grande, no Bioma Cerrado e a vegetação autorizada e do entorno imediato é caracterizada como Campo Cerrado e suas disjunções (Campo Rupestre e Campo de Altitude).

Concluindo, conforme cálculos, o empreendimento impactou a área total de 27,6635ha anteriormente à 17/10/2013, a as áreas somadas após 2013 chega-se a uma total de 5,9365ha, totalizando a área a ser compensada até a atual data, referente a ambos parágrafos do artigo 75 da Lei Estadual 20.922, uma área de **33,6ha**, objeto desta compensação, sendo proposto a doação de uma área de 33,7ha, ficando **0,1ha como saldo**, para possíveis compensações no futuro caso necessário.

Lembrando que esta área de 33,7ha, caso aprovada por este conselho, será desmembrada de uma matrícula cuja área total é de 38,8444ha, conforme documentação apresentada.

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A proposta apresentada é a doação de uma área de **33,7 ha**, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para conseqüente doação ao Estado.

Foi consultado à equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo que para a área proposta, não há nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF.

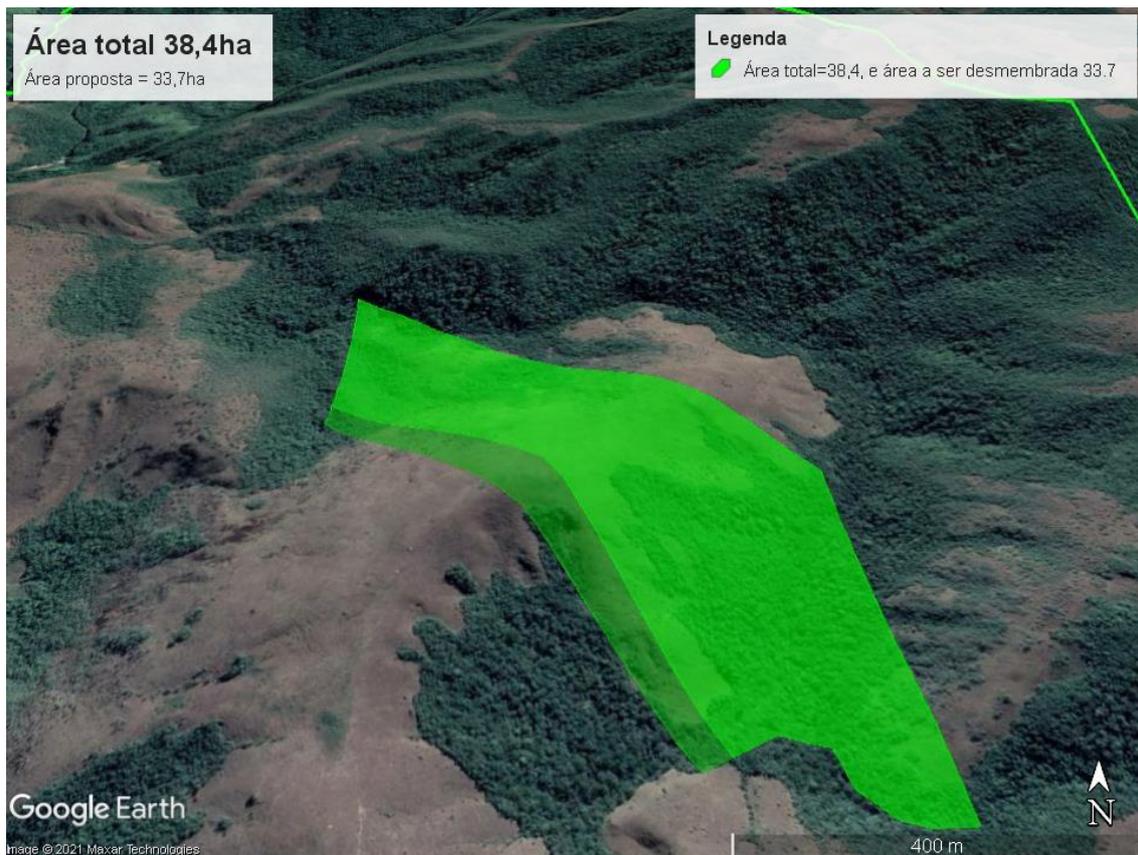


Imagem 2: Área proposta para doação, inserida totalmente dentro dos limites do PESP (linha verde na lateral acima da imagem); polígono em verde forte, a área a ser desmembrada (33,7ha), em verde suave, a faixa de área que permanecerá em nome do proprietário (5,1444ha).

Conforme certidão de registro apresentada, cujo memorial descritivo se encontra nos autos do processo, juntamente com devida ART. A área da matrícula é discriminada a seguir:

- **33,7ha**, em uma propriedade denominada Itacolomi, matrícula número 941, município de **Baependi**, certidão de registro do cartório de Aiuruoca.

A área se encontra em nome da **Cláudio Reis de Magalhães e esposa**, sendo a área proposta para atendimento à Compensação Florestal Minerária previstas

para os §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013, tratam-se de uma gleba conforme citado acima, de uma matrícula com área total **de 38,8444 hectares**, inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Esta área proposta, se encontra na propriedade Itacolomi, estando localizada na bacia hidrográfica Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica e características vegetacionais identificada na imagem IDE abaixo.

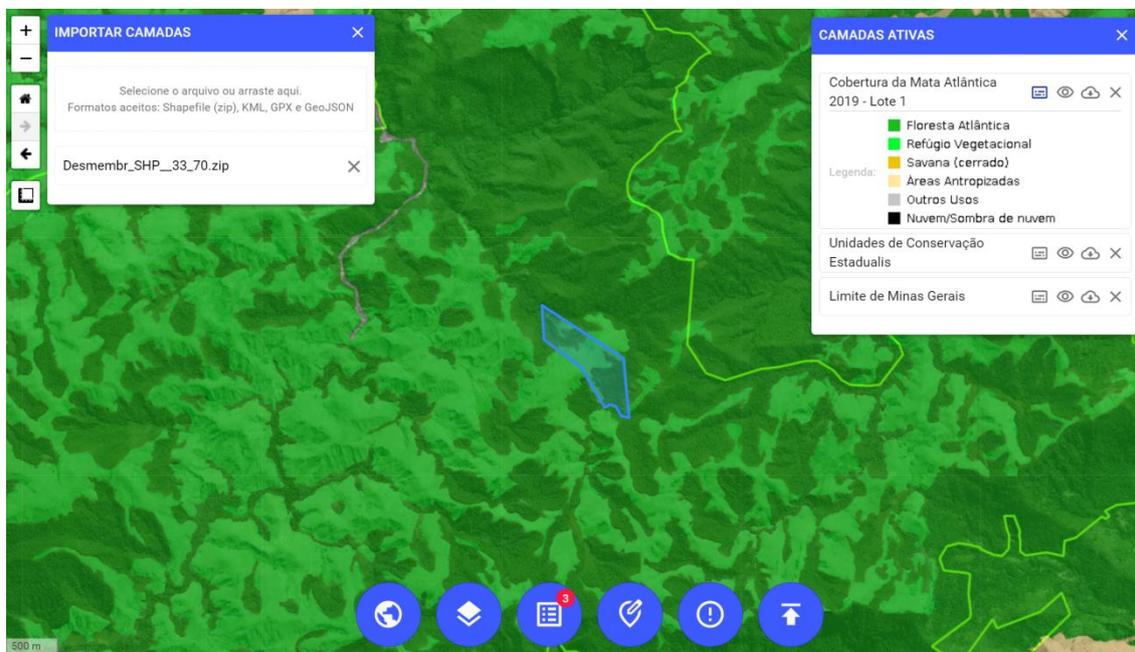


Imagem 3: Área proposta para doação, inserida totalmente dentro dos limites do PESP (linha verde) sendo aproximadamente 60% em formação de floresta Atlântica e 40% em refúgio vegetal (campo de altitude).

Esta área proposta se encontra na propriedade Itacolomi, estando localizada na bacia hidrográfica Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica.

Ressaltamos, a título de informação, que este ano, o Parque Estadual da Serra do Papagaio teve seus limites alterados, estando seu novo limite registrado no sistema IDE, tendo sido apreciado na 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA o PL 1.658/15, onde propunha a modificação da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio. O projeto foi aprovado na forma do vencido em 1º turno com a emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A proposição modificou os limites do parque, ao acrescentar aproximadamente 5,7 mil hectares e retirar outros 2,8 mil hectares. Possuía quase 23 mil hectares de extensão. Com a modificação, passou a ter 25.872,7016 hectares.

Esta alteração se deu efetivada em 6 de JANEIRO de 2021, LEI Nº 23.774, onde dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

*Art. 1º – O Parque Estadual da Serra do Papagaio, criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo desta lei, perfazendo uma área total de 25.872,7016ha (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e dois vírgula sete mil e dezesseis hectares).*

Lembrando que, a área devida até a presente data é de 33,6ha, ficando como saldo uma pequena área de 0,1ha para futura compensação se necessário.

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta trata-se de uma gleba com **33,7 hectares**, conforme já colocado anteriormente, sendo a matrícula, identificada como nº 941 registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Aiuruoca, imóvel denominado Itacolomi, localizado no município de Baependi, com uma área total de 38,8444ha sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade.

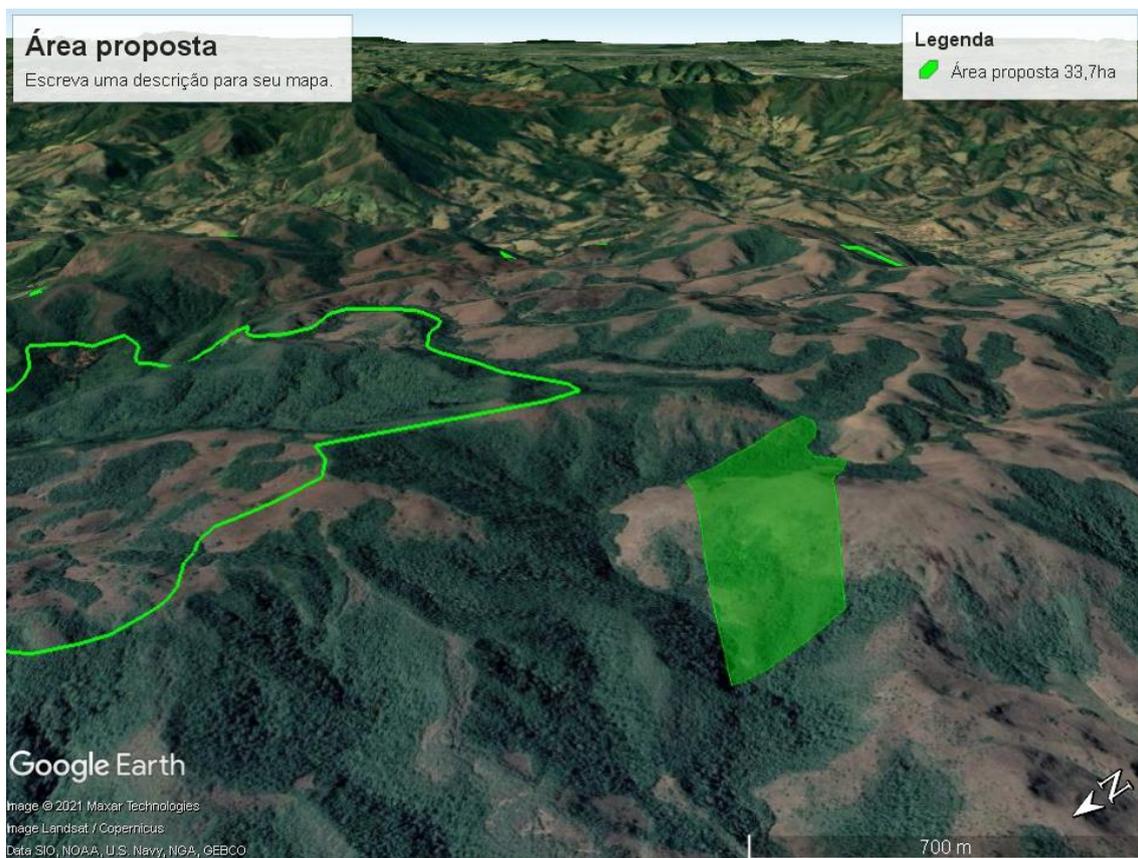


Imagem 4: área proposta vista de outro ângulo, enfatizando a característica vegetacional muito singular do PESP.

**Nome da UC:** Parque Estadual da Serra do Papagaio

**Ato de Criação:** Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (alteração/ampliação).

**Endereço Sede da UC/Escritório:** Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000.  
**Caxambu**  
**Gerente:** Lorena Soares Cardoso Brito

Identificação da área (propriedade) destinada à regularização fundiária

**Nome da Propriedade:** Itacolomi

**Nome do Proprietário:** Cláudio Reis de Magalhães e esposa

**Área Total:** 38,8444ha

**Município:** Baependi

**Nº Matrícula:** 941

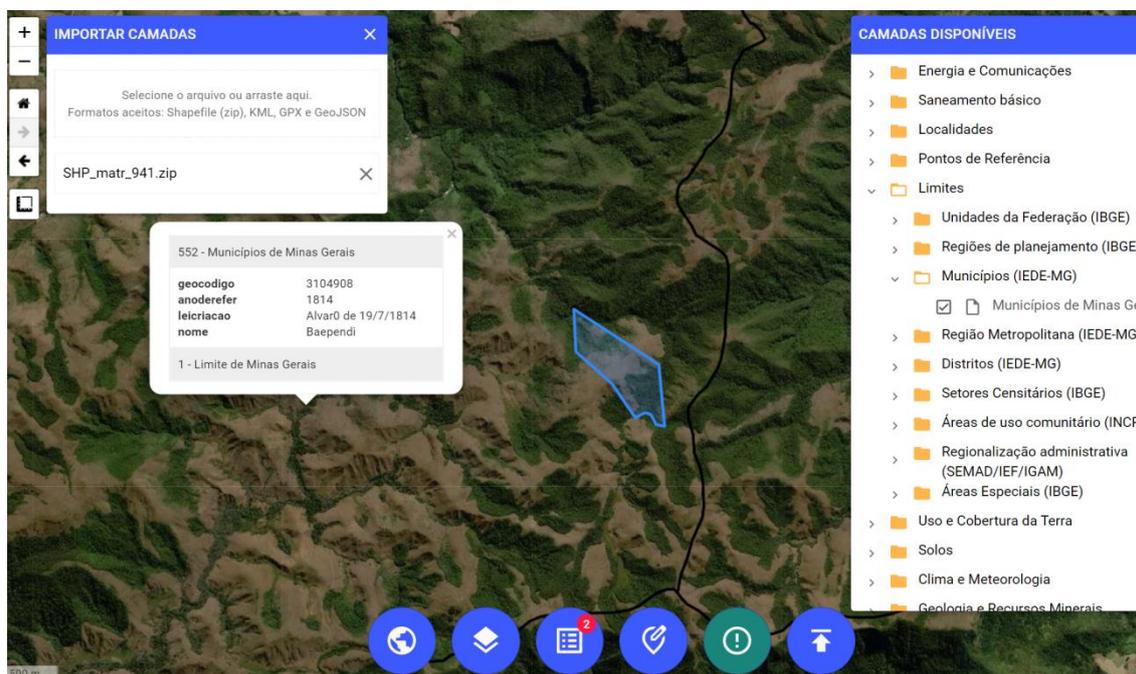


Imagem 5: propriedade localizada no município de Baependi.

Todos os documentos em digital como plantas planimétricas memoriais descritivos das áreas propostas para a compensação minerária constam do referido processo SEI.

O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho– Ricardo Luiz Malta Pena, CREA MG-56.828/D– A.R.T. nº MG 20210401910.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de uma área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, em seus §1 e 2º.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Minerária atende à legislação ambiental vigente.

O empreendimento Jessé de Carvalho Oliveira & Cia Ltda apresentou cópia de um Contrato de Promessa de Compra e Venda com o proprietário do imóvel a ser destinado

como doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Papagaio – conhecido como PESP.

Foi apresentado cronograma para cumprimento das etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta, entretanto foi necessário pequenas alterações, sem alterar o conteúdo principal, para ficar conforme os procedimentos adotados pelo IEF, sendo exposto a seguir.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

| <b>Etapa/Ação</b>   | <b>Detalhamento da Ação</b>  | <b>Prazo</b>  |
|---|--|---|
| Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária - TCCFM               | Assinatura do TCCFM  | Até 7 dias após recebimento                             |
| Publicação  | Providenciar publicação do extrato do TCCFM na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.   | Até 7 dias após assinatura do Termo de Compromisso      |
| Encaminhar para a Gerência de Compensação Minerária e Regularização Fundiária | Conferência, identificação e transferência dos imóveis contidos no interior do perímetro decretado de cada UC cuja categoria determine a posse e domínios públicos para o Poder Público.             | 40 dias   |
| Transferir ao Instituto Estadual de Florestas – IEF o imóvel a ser doado      | Providenciar junto ao cartório de notas a lavratura da escritura pública de doação enviando ao setor responsável pela Regularização Fundiária do IEF   | 60 dias após recebimento da confirmação da gerência.    |
| Publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado           | Publicar junto ao Diário Oficial do Estado a doação do imóvel ao IEF.  | 7 dias após assinatura da escritura                     |
| Escritura de doação   | Enviar ao IEF, cópia da Escritura Pública de doação da área/imóvel devidamente registrado junto ao cartório competente, bem como do extrato deste instrumento publicado no Diário Oficial do Estado. | Até 7 dias da efetivação do registro junto ao cartório. |

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta, com o devido registro em nome do IEF.

## **6 - CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensações florestais minerárias estabelecidas nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental Concomitante LP+LI+LO - PA COPAM

09415/2007/004/2019, cuja atividade principal é Pilhas de rejeito/estéril, Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento. para desenvolver a atividade de extração de quartzo.

São duas as modalidades das compensações ambientais propostas pelo empreendedor estão previstas. Ei-las:

Compensação Minerária prevista no art. 27, I da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017, que estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o §2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e dá outras providências, a qual estabelece que: *“A compensação florestal a que se refere o §2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor: I - a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; (...);”*

Compensação Minerária prevista no art. 71, §2º do Decreto Estadual nº 47.749/2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, a que se refere o §1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o qual estabelece que: *“Os empreendimentos cujos processos de instalação ou de operação corretivas tenham sido formalizados após 17 de outubro de 2013 e cuja implantação tenha ocorrido antes dessa data, ficam sujeitos ao §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, devendo a proposta de compensação minerária guardar equivalência com a extensão total da área de vegetação nativa suprimida desde o início da sua instalação; (...).”*

Em termos concretos, o PEF anexo ao processo (Doc. 32101525), informa as duas modalidades de compensação Florestal Minerária, a incidirem sobre a ADA de 33,60 hectares do empreendimento, para atendimento aos §§1º e 2º, do artigo 75, da Lei Estadual 20.922/2013, ficando assim configurada a compensação:

- 33,70 ha, em uma propriedade denominada ITACOLOMI, Certidão de Matrícula nº 941, localizada e registrada no CRI do município e Comarca de Aiuruoca/MG;
- A propriedade está devidamente registrada no SICAR (Doc. 34436326).

Destarte, a área/propriedade ofertada abarca as compensações ambientais previstas nos §§1º e 2º, da Lei 20.922/13. Após o desmembramento do imóvel a ser doado ao IEF, ainda restará um saldo remanescente de área de 0,10 ha (37,70 - 33,60 = 0,10), que poderá ser utilizada em eventual compensação ambiental futura, se assim convier ao empreendedor.

Dessa forma, no que se refere à proporcionalidade de área, a área total do empreendimento, abrange os compromissos referentes a ambos os parágrafos do artigo 75 da Lei Estadual 20.922/13, incluindo todas as estruturas adjuntas do

empreendimento. Dessa forma, tem-se atendido o §1º do art. 75 retrocitado, cujo texto segue transcrito:

*Art. 75 (...)*

*§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

*(...)*

Importante salientar que o empreendedor firmou Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel Rural, com o proprietário da área localizada no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, Unidade de Conservação de Proteção Integral, anexadas ao processo, demonstrando de forma concreta a viabilidade da doação da área ao IEF, proporcionando sua Regularização Fundiária na respectiva Unidade de Conservação (Doc. 32101603).

Consta no processo análise da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF, atestando que o imóvel está localizado no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio (Doc. 35535183).

A certidão de Matrícula e Certidão Trintenária, juntadas ao processo, comprovam a atual propriedade particular do imóvel, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a sere doada (Docs. 32101530 e 32101550).

Ressalta-se, ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre os imóveis, conforme atesta a certidão de inteiro teor (Doc. 32101530).

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF nº 27/2017, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Imprescindível asseverar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, a proceder a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade e conseqüente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Equipe de análise técnica:

*“Assinado digitalmente”*

Amilton Ferri Vasconcelos

**Coordenador do Núcleo de Biodiversidade**

*“Assinado digitalmente”*

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

**Coordenador do Núcleo de Controle Processual**

De acordo,

*“Assinado digitalmente”*

Anderson Ramiro de Siqueira

**Supervisor da URFBio Sul**